



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4/2023 - DRG/SJC/IFSP, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regulamento Interno do Inventário Anual de Bens no âmbito do *Campus* São José dos Campos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela Portaria de nº 2399, de 8 de abril de 2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 3903, de 4 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO a urgência para o início dos trabalhos da Comissão de Inventário no ano de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno do Inventário Anual de Bens no âmbito do *Campus* São José dos Campos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes para a realização do Inventário Anual no âmbito do *Campus* São José dos Campos do Instituto Federal de São Paulo, em consonância com as legislações vigentes que regem este documento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO INGRESSO NA COMISSÃO DE INVENTÁRIO

Art. 3º A Comissão de Inventário será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, de acordo com o Manual de Inventário Anual, aprovado pela Portaria nº 5.656, de 22 de outubro de 2014, sendo recomendável a nomeação de, no mínimo, 20 (vinte) integrantes.

Parágrafo único. A quantidade de integrantes da Comissão de Inventário corresponderá a 25% do total de docentes e 25% do total de técnicos administrativos efetivos e em exercício no *Campus* São José dos Campos, excluídos aqueles que se enquadrarem nos casos de impedimento constantes nos incisos de I a V do art. 12 deste Regulamento.

Art. 4º A Comissão de Inventário do ano anterior deverá instruir a nova comissão antes do início dos trabalhos e permanecer à disposição para eventuais esclarecimentos.

Art. 5º O ingresso na Comissão de Inventário dar-se-á por algum dos seguintes meios:

- I - voluntário, mediante preenchimento de formulário disponibilizado em edital específico; ou
- II - sorteio, com a participação de todos os servidores, exceto nos casos de impedimento constantes no art. 12 deste Regulamento.

Art. 6º A escolha da presidência da Comissão de Inventário seguirá os critérios de voluntariado ou sorteio, nessa ordem.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS E NOMEAÇÕES

Art. 7º O edital para a formação da Comissão de Inventário deverá ser publicado preferencialmente até o dia 30 de junho do ano corrente.

Art. 8º Haverá 7 (sete) dias corridos para a manifestação de interesse voluntário em compor a comissão, dentro do prazo do edital mencionado no artigo anterior, mediante preenchimento do formulário anexo ao edital.

Art. 9º Não sendo completado o número mínimo de integrantes recomendado, constante no art. 3º deste Regulamento, será realizado sorteio entre os servidores que não estejam impedidos e não tenham se voluntariado.

Art. 10 Caso o número de voluntários ultrapasse a quantidade definida no art. 3º deste Regulamento, será realizado sorteio entre os servidores que se voluntariaram.

Art. 11 O sorteio deverá ser realizado até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, sendo necessária expressa previsão no edital mencionado no art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12 Considerar-se-á impedidos de compor a Comissão de Inventário os servidores:

- I - designados em Cargos de Direção ou Função Gratificada;
- II - designados para a Comissão de Desfazimento de Bens;
- III - alocados na Coordenadoria de Manutenção, Almoxarifado e Patrimônio (CAP);
- IV - alocados na Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF);
- V - como docentes em caráter de substituição; ou
- VI - participantes da Comissão de Inventário nos últimos 3 (três) anos, a contar a partir de 2022.

CAPÍTULO V DA ROTATIVIDADE

Art. 13 A lista com os nomes dos servidores aptos a participar da Comissão de Inventário será gerada a partir de dados obtidos com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), sendo elegíveis os que estiverem em exercício no *Campus* São José dos Campos e não estiverem impedidos, conforme mencionado no art. 12 deste Regulamento.

Art. 14 Não comporão a lista de sorteio para a Comissão de Inventário os servidores que já tiverem sido nomeados nas últimas 3 (três) portarias desta comissão, a contar a partir de 2022, ou até o fim da rotatividade de todos os servidores por segmento.

Art. 15 Ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, servidores que ainda não tenham sido nomeados nas últimas 3 (três) portarias da Comissão de Inventário, e estejam aptos a participar, estarão na próxima comissão automaticamente. Caso a quantidade de servidores seja menor que a prevista, haverá sorteio entre os demais servidores aptos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A fim de apurar os itens ociosos ou inservíveis, para potencial desfazimento, compete aos responsáveis pela guarda dos bens prestar informações à Comissão de Inventário, conforme item 7.2.5 do Manual de Inventário Anual do IFSP.

Art. 17 Caberá ao Presidente da Comissão de Inventário analisar situações em que membros da comissão não se considerem aptos a realizar a conferência dos bens patrimoniais, por limitações físicas ou relacionadas à saúde.

Art. 18 Casos omissos deverão ser encaminhados à Direção-Geral.

Art. 19 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Dê ciência.

Publique-se.

São José dos Campos, 16 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente.

Fernando Henrique Gomes de Souza
Diretor-Geral
Campus São José dos Campos do IFSP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando Henrique Gomes de Souza, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SJC**, em 16/08/2023 14:55:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 582830

Código de Autenticação: e680df46e1

